



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

DECRETO nº 08/2020 de 25 de janeiro de 2020.

Decreta Situação de Emergência no Município de Durandé em virtude de deslizamento de terra, inundações, enxurradas e alagamentos ocasionados por precipitação pluviométrica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto na lei orgânica municipal e no disposto no inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608 e,

CONSIDERANDO as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município, sobretudo as ocorridas no dia 24 de janeiro 2020 sendo considerada em quantidade anormal em todo o território do município;

CONSIDERANDO o enorme volume de água que atingiu o Município, causando deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos materiais em residências, vias públicas, pontes e equipamentos públicos diversos;

CONSIDERANDO que de acordo com o relatório apresentado pelas Secretarias Municipais de Administração, Obras e Infraestrutura, e Assistência Social, relatando a ocorrência deste desastre são favoráveis à declaração de situação de emergência no município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Durandé afetadas pelas chuvas intensas que ocorreram nos últimos dias, especialmente no dia 24.01.2020, ocasionando deslizamentos de terra, inundações, enxurradas e alagamentos, conforme relatado pelas Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social e Obras.

Parágrafo Único – A situação de anormalidade é validade para as áreas comprovadamente afetadas pelo evento, conforme informações contidas no Relatório emitido pelas Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social e Obras, o qual faz parte do presente Decreto.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os Órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e, realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - A usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente diretamente responsável ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os



contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 25 de janeiro de 2020.

José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal